

---

## DILIGÊNCIA PARA ESCLARECIMENTO

**LICITANTE:** ERGON SERVICE CONSTRUTORA EIRELI.

**CNPJ:** 28.396.397/0001-00

**PROCESSO LICITATÓRIO:** nº 153/2022 – Tomada de Preço 021/2022

**DATA DE ABERTURA:** 08/09/2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE 46.000,00M, DE ESTRADA VICINAL SARIEMA (TRECHO REDENÇÃO A DIVISA COM SANTA MARIA DAS BARREIRAS), ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA. A SER CUSTEADA COM RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 125/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE - SETRAN E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.

REF: Suspensão do certame referente à análise das propostas de preços apresentadas na sessão pública de abertura.

### **1 – DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A SUSPENSÃO:**

Nos termos da Lei nº 8.666/93 consigna em seu artigo 43, § 3º o fundamento legal para a promoção de diligências nas licitações, estabelecendo o seguinte comando:

*“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”*

É o sentido que se extrai do Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, *in verbis*:

*“Atente para o disposto no art. 43, §3º, abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei”.*

A Legislação que trata dos procedimentos licitatórios faculta ao responsável por conduzir a licitação ou a autoridade superior, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

A realização de diligências representa importante instrumento concedido à comissão responsável pela licitação ou pregoeiro para o esclarecimento de dúvidas relacionadas às propostas. Por trás dessa prerrogativa encontram-se a finalidade da busca da proposta mais vantajosa pela Administração, bem como a aplicação do formalismo moderado nos certames licitatórios ponderado com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

---

## 2 – CONSIDERAÇÕES

### 2.1 - ERGON SERVICE CONSTRUTORA EIRELI

Primeiramente, cumpre destacar, que o art. 43, § 3º da Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/93, possibilita a realização de diligências em qualquer fase da licitação, de modo a esclarecer e robustecer ainda mais a instrução processual. Nesse sentido, após a abertura do envelope “Proposta de Preço” da licitante habilitado, realizou-se a Análise Técnica, realizada pelo Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, **Sr. JOSÉ ANTONIO NERY PALMEIRA - CREA - 0901460234/PA**, em que “considerando a análise das proposta ofertada pela empresa, ERGON SERVICE CONSTRUTORA EIRELI, habilitada para a fase de julgamento do edital do Processo Licitatório nº 153/2022, Tomada de Preço nº 021/2022, cujo objeto é a *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE 46.000,00M, DE ESTRADA VICINAL SARIEMA (TRECHO REDENÇÃO A DIVISA COM SANTA MARIA DAS BARREIRAS), ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA. A SER CUSTEADA COM RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 125/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE - SETRAN E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO*, segue para providencias, e correção e/ou justificativa sobre Composições de Preços Unitários e encargos sociais sobre mão de obra.

### ANÁLISE TÉCNICA E PARECER DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1.1. Apresentou Proposta Comercial contendo Capa da Proposta Comercial e 34 (trinta e cinco) páginas numeradas de 02 a 35 como segue:

- a) Apresentação da Proposta Comercial – Anexo VI com o valor de R\$1.158.531,06, datada de 22/08/2022, com prazo de validade de 60 (sessenta dias) , BDI de 27,898%, seus dados bancários, **NÃO DECLAROU** que no preço ofertado estão incluídas todas as despesas que incidem ou que venham a co o fornecimento de materiais, tais como, frete, impostos, taxas, encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado e **NÃO INFORMOU** o prazo que levará para executar os serviços, em página única com numeração 02. Em tempo a Empresa em sua Carta Proposta, seguiu o que estabelece o Anexo VI, do Edital, inclusive com referência a Secretaria Municipal de Educação;
- b) Planilha Resumo no valor de R\$1.158.531,06, com os itens e seus respectivos valores, já com o BDI e seus pesos em relação ao valor global da Planilha Orçamentária. em página única com numeração 03;
- c) Planilha Orçamentária Sintética no valor Total de R\$1.**158.531,06**, em página única com numeração 04;
- d) Planilha de Memória de Cálculo em 2 (duas) páginas numeradas de 05 e 06.
- e) Planilha Cronograma Físico e Financeiro no valor Total de R\$1.158.531,06, em 03 (três)

---

meses, mesmo prazo do CFF BASE, em página única com a numeração 07;

- f) Composições Análíticas com Preço Unitário, em 24 (vinte e quatro ) páginas numerada de 08 a 31;
- g) Composição BDI , em página única com a numeração 32;
- h) Planilha de Encargos Sociais, 2 (duas) páginas numeradas de 33 e 34 e
- i) Termo de Encerramento, em página única com numeração 35.

4.1.2. A Empresa em sua Planilha de Preços apresentou:

- a) A Empresa apresentou Orçamento Sintético com os serviços, unidades e quantitativos em conformidade com o disponível no Edital, para os itens constantes da Planilha Base;
- b) A Empresa apresentou as Planilhas de Resumo do Orçamento, Memoria de Cálculo, Cronograma Físico Financeiro e Composição de Encargos Sociais em conformidade com o disponível no Edital;
- c) A Planilha de composição do BDI apresentada não está em conformidade com o disponível no Edital. No Cálculo do BDI, apresentou o valor 27.89%, mas foi apresentado os percentuais referentes as despesas indiretas Seguro, Garantia e Riscos aglutinados quando deveriam estar cada um discriminado separadamente;
- d) Apresentou em suas Composições de Preços Unitários, se utilizou dos códigos relativos aos insumos porém com preços diferentes, inferiores aos praticados na Tabela SINAPI, como exemplo a Composição 4.3 – Código SINAPI – Composição - 94974 - CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MANUAL. AF\_05/2021 – Os itens referentes aos insumos, apesar de se utilizar o código SINAPI a Empresa atribui valores a menor, ou seja esta e as outras composições, onde a Empresa adotou essa prática deveria ser considerada como COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO PRÓPRIA, podendo sim a Empresa adotar os componentes, unidades e índices quantitativos destas, que no caso serviriam de base.
- e) Apresentou diferentes valores para mesma mão de obra, como por exemplo servente onde mesmo mantendo os ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA, página 33, com Desoneração para horistas de 89,96% e para mensalistas de 49,87%, os valores diferem mesmos utilizados pela referida Tabela. como exemplo a Composição 94974 - CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE

---

CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MANUAL. AF\_05/2021 – O ITEM SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES CONSTA R\$17,09 (PAGINA 12) e na Composição 0804037 - Corpo de BSTC D = 1,00 m PA1 - areia, brita e pedra de mão comerciais o item referente a SERVENTE, já utilizando o valor de R\$15,9709.

Em razão disso, com supedâneo na legislação em vigor e nas disposições Edilícias, e considerando a Análise técnica, a CPL abre diligência para que a empresa ERGON SERVICE CONSTRUTORA EIRELI, faça seus esclarecimentos e *correção do mesmo para que o processo prossiga corretamente*.

Reforça-se que o esclarecimento/correção acima elencado tem o objetivo principal de obter, de forma clara, objetiva e exata as informações que exclua qualquer subjetividade e ruído no entendimento da administração e licitante, sustentando desta maneira, os princípios básicos de licitação.

Ao exposto, solicitamos que essa empresa apresente **em até 12 (doze) horas**, a **correção e/ou justificativa** sobre as inconsistências apontados pelo engenheiro civil.

Sustentados pelo princípio da Transparência, da Isonomia, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Probidade Administrativa, da Igualdade e, principalmente, do Julgamento Objetivo, temos a intenção de garantir o correto julgamento para todos os concorrentes da Licitação; da proposta de preço; evitar desclassificação por omissão de informação ou informação errônea; garantir a qualidade objeto pela contratada; Identificar o padrão de julgamento da Planilha de Custo e Formação de Preço realizado por essa empresa;

O presidente da CPL, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Com o objetivo de ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA, para poder decidir com tranquilidade e segurança se declara a empresa vencedora do certame.

Redenção – PA, 15 de setembro de 2022

***Lenival Estevão Alves***

Presidente da CPL  
Portaria nº 473/2022-GPM